



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação por Dispensa de Licitação ao cumprimento de Ordem judicial.

1. OBJETO:

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças para os veículos pertencentes à frota do município: Saúde, Cidadania, Merenda e GCM.

2. EMPRESA:

FERREIRA DIESEL PECAS PARA CAMINHOS LTDA ME – CNPJ: 23.008.334/0001-07, situada, AVENIDA HENRY NESTLE 1390 CAÇAPAVA – SP. Para fazer as atividades dos veículos AUTO MECÂNICA AMARAL CNPJ: 09.593.213.0001-49, situada, Avenida Luiz Nanni nº 77 Bairro: JD Borda da Mata , CAÇAPAVA – SP.

C R CARLOTO PECAS E SERVICOS EIRELI – CNPJ:04.982.434/0001-95, situada, RUA TURMALINA, 35, JD. SAO JOSE12215-750 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

3. RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATANTES:

Na fase de cotação entramos em contato com as empresas através de Email:

JR camphora,

Speed Car.

Tamel,

Iveco,





Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Ferreira Diesel,

Mori & Freitas,

Maq Van Distr. De Peças,

Atual Mctores,

Boa Sorte Sirlene,

Auto Mecânica Amaral,

Na sequência recebemos os orçamentos possibilitando confrontar os valores e desta forma feito o apontamento do melhor valor por veículo.

Vale ainda ressaltar, que são empresas que prestam serviços para diversas outras e diversos municípios e até mesmo algumas delas para esta prefeitura em pregões anteriores.

Analisamos os orçamentos recebidos e confrontamos os preços entre eles o que nos mostrou qual seria o mais tangível.

A Escolha das empresas ocorre sempre com base nas seguintes premissas:

Impessoalidade; qualidade; prazo de entrega e preço.

Tal atividade urge para atender as necessidades desta situação emergencial.

Destacamos que está anexado ao processo todos e-mails, enviados e os orçamentos recebidos até a presente data, comprovando, a obtenção da melhor condição de compra a fim de zelar sempre pelo recurso público.

Portanto as empresas que ganharam este termo são:

Ferreira Diesel,

Auto Mecânica Amaral

CR Carlotto.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

- 4 quatro veículos: ambulâncias placas FQB 6387, FLK 4021, FMF 6041, FKM 3102;
 - 2 dois veículos de patrulha escolar GCM placas BNZ 6192 e BNZ 6198;
 - 3 quatro veículos da Merenda placa GFQ6003, FMF6812; GEG3381;
 - 3 ônibus da cidadania/transporte escolar BFW 3741, BNZ6037 e BNZ 6173;
- tudo em conformidade com anexo de comunicação interna desde 11/2022.

Considerando que, trata-se de veículos indispensáveis para o Município, uma vez que são utilizados por todos os munícipes, em se tratando das ambulâncias com defeitos, no transporte de pacientes acamados, com problemas de saúde grave e casos de emergências, sendo que esta locomoção se dá para tratamento no próprio Município ou capital do Estado, já os demais veículos atendem diretamente as crianças em idade escolar de todo o Município.

Considerando que todos estes serviços seriam contemplados no pregão eletrônico de nº 120/2022, cujo o mesmo foi suspenso SINEDIE, publicado no diário oficial do município de Caçapava em 26/01/2023 (doc. em anexo) por decisão judicial, impedindo a realização dos serviços por este município até a resolução do mesmo.

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar os serviços diretamente; sendo que isto não isenta a Administração de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição do objeto, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade; não podendo esquecer das crianças, que necessitam serem transportadas e





Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

receber alimentação, que a mesma pode em inúmeros casos ser a primeira refeição do dia, acompanhado da segurança prestada pelas viaturas da ronda escolar.

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que a dispensa por “emergência”, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade, para o indivíduo e para o município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

Considerando que o serviço é especializado, complexo e sem oferta de preços comuns no mercado, houve tentativas de cotações com instituições do ramo com a obtenção do orçamento anexo, entendendo que se encontra o valor, dadas as circunstâncias, dentro do preço regular de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente os preceitos da Dispensa de Licitação por emergencial. Considerando ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidades, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, a contratação direta deverá resguardar o interesse público, que objetiva a continuidade ininterrupta.

Portanto, venho assegurar o pedido da contratação, embasado no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos.



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESP.	ÓRGÃO	ECONOMICA.	FUNCIONAL
2618 -	11.10.00 -	3390.39 -	10.122.1009.2078 01-305-0000 - SAÚDE
1665	11.10.00	3390.39	08.122.4015.2078 01-510-0000 - CIDADANIA
3725	11.10.00	3390.39	12.122.2009.2078 01-220-0000 - SEDUC
2762	15.10.00	3390.39	06.122.8002.2078 01-110-0000 - GCM

Atenciosamente,

Caçapava 01 de Fevereiro de 2023